



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900518

Unidade Auditada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município (UF): São Luís (MA)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de Prestação de Contas Anual do exercício de 2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900518, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. O escopo do trabalho englobou a avaliação da conformidade das peças do processo de prestação de contas (exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010); o cumprimento das recomendações do TCU e da CGU por parte do IFMA no exercício analisado; e a avaliação da qualidade do gasto das contratações dos serviços terceirizados de vigilância.

4. Considerando o escopo do trabalho, o material disponibilizado à equipe de auditoria e as evidências constantes do Relatório já citado, a opinião da UAIG é a certificação pela **Regularidade**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.

5. A despeito da opinião pela regularidade, nas avaliações realizadas foi encontrado achado de auditoria relevante, mas que não compromete a totalidade da gestão, uma vez que não ficou evidenciado que as inconsistências identificadas refletiam um ambiente sistêmico, a saber:

I - Execução contratual com indicativo de não vantajosidade pela execução de preços por postos de trabalho em valores superiores ao praticado no mercado; adoção de índice de custo indireto superior a limite estabelecido; e pagamento indevido de adicional de periculosidade.

6. Complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.

7. Observou-se a ocorrência de falhas no processo de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de vigilância armada e desarmada, a partir da verificação em Relatórios da AUDINT da Unidade, nos quais foram apontadas situações de possível desvio de função no exercício das funções próprias de vigilante. Da mesma forma, em análise aos processos de pagamentos, foram observadas não conciliações, sem justificativas, entre os valores de notas fiscais pela prestação do serviço e o preço relacionado aos quantitativos e postos de trabalho à disposição das Unidades.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 02/09/2019, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 1231536 e o código CRC 2DC53661

Referência: Processo nº 00190.103206/2019-19

SEI nº 1231536